

Relatório Completo 29/09/2015 às 15:28:32

Total de (86) Proposições.

		PL 11	93/1995		
Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim
Foco		modificado em 24/09/2015	5 às 15:21		
		reduzir em 50% o valor da	s tarifas aéreas para as categorias d	e pessoas que menciona.	
0 2110 2	•	modificado em 11/09/2015	5 às 10:38		
O que é	;	Determina que os idosos o	com mais de sessenta anos, os apos	entados, os pensionistas e os	
		ex-combatentes serão ber	neficiados com 50% (cinquenta por co	ento) de desconto na compra de	
		passagens aéreas, rodovi	árias e ferroviárias, para deslocamen	itos intermunicipais, interestaduais	в е
0 :4 ~	,	modificado em 11/09/2015	5 às 10:38		
Situaçã	10	Mesa Diretora. Aguardano	lo inclusão na Pauta.		
		18/05/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadar	nia (CCJC) - O projeto principal (Pl	L
		1967/1999) foi devolvido a	no Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA	A).	
	- . ~	modificado em 18/09/2015	5 às 10:55		
Nossa I	Posição	DIVERGENTE			
		O projeto tem por finalidad	de instituir política social assistenciali	sta, para obrigar as empresas a	
		financiarem, com recursos	s próprios, os custos decorrentes de t	tal política. Todavia, não indica a	
		necessária contrapartida o	da fonte de custeio pública, ou seja, p	perante tal omissão o pressuposto	é
		que tal custo seja suporta	do exclusivamente pelas empresas tr	ansportadoras, inobstante já esta	rem
		as mesmas submetidas ad	o pagamento de elevados tributos (im	npostos e contribuições sociais e d	de
		intervenção no domínio ed	conômico) especialmente criados e d	estinados para a mesma finalidad	e.
		De regra sustenta-se que	a adoção de políticas assistencialista	as é compatível com o novo pacto	
		social expresso na Constit	tuição Federal de 1988, onde a Repú	iblica tem por fundamento constru	ir
		uma sociedade livre, justa	e solidária, erradicar a pobreza e a r	marginalização e reduzir as	
		desigualdades sociais, alé	em de promover o bem de todos (CF,	art. 3º).	
		Ocorre que, exceto no que	e se refere à gratuidade do transporte	e coletivo urbano para os maiores	de
		65 anos (CF, art. 230, § 20	p), a Constituição determina que a se	guridade social será financiada po	or
		toda a sociedade, median	te recursos provenientes dos orçame	entos da União, dos Estados, do D	istrito
		Federal e dos Municípios	e de contribuições sociais especialme	ente instituídas para a mesma	
		finalidade e que nenhum b	penefício ou serviço da seguridade so	ocial poderá ser criado, majorado o	ou
		estendido sem a correspo	ndente fonte de custeio total (art. 195	5, caput e § 5º). A par disto, autori:	za
		que sejam instituídas outra	as fontes destinadas a garantir a mar	nutenção ou expansão da segurida	ade
		social (art. 195, § 4º), poré	em ressalva que neste caso devem s	er observadas as disposições do a	art.
		154, I, que autoriza a criaç	ção, mediante lei complementar, de in	mpostos não previstos no seu art.	153,
		desde que sejam não cum discriminados.	nulativos e não tenham fato gerador o	ou base de cálculo próprios dos já	



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Seabra Rezende (DEM-T0	Э).			
Prioridade:	Não			
U RESTOS MORTAIS				
FINS DE TRANSPLANT	E,			
F. Parecer da Relatora, D	ер.			
o teor. Aguardando realiz	ação			
ado requerimento do Sr.				
scutir o PL 4389/2004, do	dep.			
ção de arcarem com os c	ustos			
de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos				
gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a				
quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a				
	aéreo e não à sociedade,			

Data: 29/09/2015 Página 2 de 86



PL 2974/2008						
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 11:05			
		conceder crédito de franq	uia de bagagem			
O que é		modificado em 18/09/2015	ā às 11:05			
O que e	•	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso				
		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso				
		em viagens futuras.				
Situaçã	•	modificado em 18/09/2015 às 17:33				
Situaça	O	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na				
		CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.				
Nossal	Posição	modificado em 18/09/2015	5 às 17:33			
110554	rusiçau	DIVERGENTE				
		A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros				
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus				
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos				
		sobre os preços das pass	agens.			
		Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número				
		elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o				
		que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.				

PL 4804/2009							
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA)		Relator: Dep. Giroto (CVT)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 17:39				
tabelar preços de tarifas aéreas							
Ο αιιο ό		modificado em 18/09/2015 às 17:36					
O que é		Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na					
		prestação de serviços aér	eos regulares.				
Cituação	_	modificado em 18/09/2015 às 17:36					
Situação	0	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos					
		do parecer do relator, Deputado Giroto.					
Nossa Posição		modificado em 18/09/2015	5 às 17:36				
		DIVERGENTE					



O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Página 4 de 86



PL 3037/2011	
--------------	--

Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B –MG) Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Autor:

Prioridade: Status: Tema: Regulação Tarifária em acompanhamento Não

Foco	modificado em 18/09/2015 às 17:43
	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS
O gua á	modificado em 18/09/2015 às 17:43
O que é	Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de
	passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à
	participação em competições nacionais e internacionais.
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.
Nessa Pesiaña	modificado em 18/09/2015 às 17:43
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente
	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e

não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: em acompanhamento Sim

Otatao.	Toma. Regulação Camana	
Foco	modificado em 28/09/2015 às 15:31	
	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona	
O que é	modificado em 28/09/2015 às 15:31	
O que é	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o	
	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de	
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.	
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31	
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias	
Negas Pesisão	modificado em 28/09/2015 às 15:31	
Nossa Posição	DIVERGENTE	
	A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente	
	carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas	
	disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças	

Página 5 de 86



transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Página 6 de 86



PLS 303/2012						
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sim		
Foco	Foco modificado em 28/09/2015 às 15:33					
assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com orig			internacionais com origem ou			
		destino em cidades-gême	as fronteiriças.			
Ο αμο ό		modificado em 28/09/2015 às 15:33				
O que é		Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades				
		à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre				
voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.			des-gêmeas fronteiriças.			
0:4		modificado em 28/09/2015 às 15:33				
Situaçã	U	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à				
		Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.				
		12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é				
		concedida vista coletiva da matéria.				
		03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO				
Nossa Posição		modificado em 28/09/2015	5 às 15:33			
		CONVERGENTE				
		A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional				
		regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.				

PL 3270/20 ⁻

Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator:	Deputado Geraldo	Thadeu (PSD-MG)
--------	--------------------------------	----------	------------------	-----------------

Status:	em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim
Foco modificado em 28/09/2015 às 15:36				
		estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família		

O que é modificado em 28/09/2015 às 15:36

Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:36

Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O



PL pode ser arquivado definitivamente.

21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:36

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

Data: 29/09/2015 Página 8 de 86



PL 4243/2012	
--------------	--

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Regulação Tarifária Não Foco modificado em 28/09/2015 às 15:40 gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40 O que é Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório. modificado em 28/09/2015 às 15:40 Situação CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP) modificado em 28/09/2015 às 15:40 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

					_
ы	. 431	13	เวเ	11	2

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim Foco modificado em 28/09/2015 às 15:42 Transporte gratuito para idosos carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 15:42 O que é Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42 Situação Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42 Nossa Posição **DIVERGENTE** O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas



transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Página 10 de 86



PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:44
transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

modificado em 28/09/2015 às 15:44
Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Situação

Situação

modificado em 28/09/2015 às 15:44
SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:44

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Página 11 de 86



Autor:

Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)

AREA RESTRITA

Relator: aguarda designação

Prioridade: Status: Tema: Regulação Tarifária em acompanhamento Não Foco modificado em 28/09/2015 às 15:48 tarifa especial para menor de dois anos Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD) modificado em 28/09/2015 às 15:48 O que é Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade. modificado em 28/09/2015 às 15:48 Situação CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário. modificado em 28/09/2015 às 15:48 Nossa Posição **DIVERGENTE**

PL 556/2015

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no preço médio das passagens aéreas.

Data: 29/09/2015 Página 12 de 86



Autor:

Deputado William Woo (PV/SP)

AREA RESTRITA

Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:03		

PL 670/2015

Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem. Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:03 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os itens da franquia de bagagem. modificado em 28/09/2015 às 16:03 Situação CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) 13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ). modificado em 28/09/2015 às 16:03 Nossa Posição

DIVERGENTE O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de

uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que

pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

PL 1235/2015

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação

Status: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: em acompanhamento Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:06

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

modificado em 28/09/2015 às 16:06 O que é

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo

interestadual e nas companhias aéreas.



Situação

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Página 14 de 86



PLP 20/2003								
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PS	DB/PR)	Relator: Deputa	do Osmar Serraglio (PMDB/PR)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não				
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:10					
		ICMS sobre querosene de	e aviação					
		Árvore de apensados e o	utros documentos da r	natéria				
O que é		modificado em 28/09/2019	5 às 16:10					
O que e		Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o						
		imposto dos Estados e do	Distrito Federal sobre	operações relativas à circulação de mercadorias e				
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá						
		outras providências.?						
Situação	•	modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Oituaça		CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na						
		Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).						
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:10					
110334 1	Osição	CONVERGENTE						
		O PLP 20/03 altera dispos	sitivos da Lei Complen	nentar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser				
		cobrado mediante incidên	cia monofásica, mesm	no ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi				
		apensado o PLP 25/03, co	om idêntica finalidade.	Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre				
		com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,						
		nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para						
		permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na						
		extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos						

PL 3046/2011								
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)		Relator: Deputado I	Raul Lima (PP/RR)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco	modific	cado em 28/09/201	5 às 16:12					
	desone	eração tributária						
	Árvore	de apensados e o	utros documentos da mat	éria (ver site CD)				
O	modific	cado em 28/09/201	5 às 16:12					
O que é	Altera	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa						
	aeropo	ortuária.						
0:4	modific	cado em 28/09/201	5 às 16:12					
Situação	CD?N	Mercosul Aguardan	do Parecer do Relator De	p. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Represen	ıtação			

preços dos tributos incidentes.



Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:12

CONVERGENTE

O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do Mercosul.

Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

Data: 29/09/2015 Página 16 de 86



P	L 5	5	60	1/2	'n	12

Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:14 desoneração tributária

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:14

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e

seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e

comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:14

CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.

Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:14

CONVERGENTE

O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a

não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução

dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:17

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:17

Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente

sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

Modificado em 28/09/2015 às 16:17

CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:17

DIVERGENTE

Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

Data: 29/09/2015 Página 18 de 86



DΙ	21	131	/1	a	20)

Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:19

Repouso do aeronauta

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:19

Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno

dos tripulantes de aeronaves.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:19

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001

SEM NOTA TÉCNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:19

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 3298/1989



Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não				
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:21						
		dispensa do serviço para	aeronauta						
O aus á		modificado em 28/09/201	5 às 16:21						
O que é		Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de							
		aeronauta.							
Cituação		modificado em 28/09/201	5 às 16:21						
Situação		CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.							
		SEM NOTA TECNICA							
Nessa Bes	i a a a	modificado em 28/09/201	5 às 16:21						
Nossa Pos	siçao	DIVERGENTE							
		O PL propõe pova redacâ	io ao art 19 da Lei nº 7 183/84 interferi	ndo na relação entre empresas	2				

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 29/09/2015 Página 20 de 86



PL 4477/1989

Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Aeronautas e Aeroviários Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:23

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:23 O que é

Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de

tripulantes a bordo de aeronaves.

modificado em 28/09/2015 às 16:23 Situação

CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.

SEM NOTA TECNICA

modificado em 28/09/2015 às 16:23 Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular

aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Prioridade: Status: Tema: Aeronautas e Aeroviários Não em acompanhamento

Página 21 de 86



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:25
	Adicional de periculosidade para os aeroviários
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
0	modificado em 28/09/2015 às 16:25
O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos
	aeroviários, nas funções que especifica.
C:t	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo
	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.
N	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnic
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

Página 22 de 86



Situação

AREA RESTRITA

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:27
Organização dos quadros de carreira dos aeroviários

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:27

O que é

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de Aeroviário).

modificado em 28/09/2015 às 16:27

CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:27

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 7944/2010

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Página 23 de 86



Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:29
	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O mus á	modificado em 28/09/2015 às 16:29
O que é	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de
	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao
	exercício da profissão de aeronauta.
~ ~	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Situação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Nessa Desieña	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuia iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

Data: 29/09/2015 Página 24 de 86



	PL 4824/2012								
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando	o Faria (PP-MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim				
Foco		modificado em 28/09/2019	5 às 16:32						
		Estabelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profis	são de aeronauta					
		Obs.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria						
0 aug 6		modificado em 28/09/2015 às 16:32							
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
Cituação		modificado em 28/09/201	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Situação	U	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
Nessa F	lecieñe	modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nossa F	rosição	DIVERGENTE							
		O Substitutivo aprovado n	a CVT, na forma do parecer do Deput	ado José Stédile (PSB-RS), alte	ra as				
		regras atuais que disciplir	am o exercício da profissão de aerona	auta, em sincronia com proposiç	ão				
		idêntica já aprovada no S	enado Federal (PLS 434/2011).						
		Vide observações, na pág	gina 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 4	34/2011)					

	PL 7564/2014								
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDE	3 -MT)	Relator: Deputado José Stéc	dile (PSB-RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim				
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:35						
		Aeronautas: adicional de ¡	periculosidade						
		Obs.: Árvore de apensado	s e outros documentos da matéria ap	ensado ao PL 4.824/2012					
O		modificado em 28/09/2015	5 às 16:35						
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da							
		aeronave durante o seu abastecimento.							
C:4	_	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Situação	U	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Nacca F	Naciaão	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nossa F	osição	DIVERGENTE							
		O adicional de periculosid	ade só é devido quando há o contato	do empregado com o agente					
		inflamável em situação de	risco acentuado. Esse requisito não s	se verifica na hipótese do aerona	auta				
		que permanece a bordo d	a aeronave durante seu abasteciment	o, como reiteradamente vem ser	ndo				
		reconhecido pelo Tribunal	Superior do Trabalho.						



PI	1 7	781	2	12	0 1	4

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:38
Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Modificado em 28/09/2015 às 16:38
Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências.

Situação

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:38

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Página 26 de 86



		PL 82	55/2014			
Autor: Senador Blairo M	laggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho	(PR/RJ)		
Status: em acompani	hamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	
Foco	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40			
	Estabe	lecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profiss	ão de aeronauta		
	Árvore	de apensados e ou	tros documentos da matéria			
0 1	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40			
O que é	Dispõe	sobre o exercício d	la profissão de tripulante de aeronave,	estabelece novas regras para o)	
	exercío	io da profissão e re	voga a Lei nº 7.183/84.			
0:4	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40			
Situação	CD ? C	VT Aprovado em 0	8.07.15. o substitutivo da relatora, Dep	utada Clarissa Garotinho (PR/R	J),	
	com vo	to em separado do	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SF	P). Neste mesmo dia, encaminha	ado	
	para a	CCP (Coordenação	de Comissões Permanentes). Encami	inhado a CETASP e em 14.07.1	15, o	
	Preside	ente Benjamim Mara	anhão (SD/PB) avocou a relatoria do P	L. Em 15.07.15. foi aberto o pra	ızo	
	para ei	nendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.			
	11/08/2	2015 - Comissão de	Trabalho, de Administração e Serviço	Público (CTASP) - Encerrado o)	
	prazo p	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.				
Nessa Desisão	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40			
Nossa Posição	DIVER	GENTE				
	O Subs	stitutivo ao PLS 434	/2011, aprovado na Comissão de Assu	untos Sociais do Senado Federa	al	
	(Relate	r Senador Paulo Pa	aim ? PT/RS), em deliberação terminati	iva colhida em dois turnos de		
	votaçã	o, alterou a proposiç	ção inicial, de autoria do Senador Blairo	o Maggi (PR/MT), para criar uma	а	
	nova p	rofissão (tripulante d	de aeronave) e, por meio deste artifício	o, estabelecer profunda alteração	o nas	
	regras	que disciplinam o e	xercício da profissão de aeronauta, cor	m o objetivo de ampliar a interve	enção	
	nas rel	ações entre capital	e trabalho, em sentido oposto à necess	sária priorização da negociação		
	voluntá	ria e descentralizad	la, que permite um permanente e rápid	lo ajuste às mudanças		
	socioe	conômicas em curso	o.			
	A prop	osição altera, signifi	cativamente, a regulação atual sobre a	a composição da tripulação, o re	gime	
	de trab	alho (abrangendo e	scala de serviços, jornadas de trabalho	o, sobreavisos e reservas, viage	ens,	
	limites	de voo e de pouso,	períodos de repouso, folgas periódicas	s), a remuneração e concessão	de	
	benefíc	cios (alimentação, a	ssistência, uniformes e férias), as trans	sferências de residência e a		
	implan	ação, gerenciamen	to e fiscalização de programas de cont	trole de risco da fadiga humana,	, com	
	o indist	arçável propósito d	e aumentar a remuneração dos aerona	autas.		
	Tais as	suntos podem e de	vem ser resolvidos mediante acordo ou	u convenção coletiva de trabalho	Ο,	
	como a	utorizado na Const	ituição Federal. A solução pela via legi	slativa impede e desestimula a		
	negoci	ação coletiva, que é	o melhor caminho para preservar nec	essidades dos trabalhadores e d	das	
	empres	sas				

Página 27 de 86



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

Data: 29/09/2015 Página 28 de 86



		PL 10	25/2015					
Autor: De	eputado Bruno Covas (PSDB/SP)		Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não			
Foco	,	modificado em 28/09/2015	5 às 16:42					
		Tratamento psicológico g	ratuito aos aeronautas					
		Árvore de apensados e οι	itros documentos da matéria					
Ο αμο ό	•	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é		Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
		acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Situação		CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Nossa Pos	icão	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
140550 1 05	ilçao	DIVERGENTE						
		O PL tem por finalidade of	origar as companhias aéreas a oferecer atendime	nto psicológico gratu	uito e			
		periódico aos pilotos, copi	lotos e demais empregados que trabalham como	tripulantes nos voos	que			
		operam no país. Estabele	ce também que em caso de inaptidão do funcioná	rio para participação	de			
		voos, o profissional de sad	úde deverá notificar diretamente à companhia aér	ea empregadora,				
		resguardados os motivos	sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$	100,00 (cem reais) p	oor			
		dia/funcionário nos casos	de descumprimento.					
		As empresas aéreas já cu	mprem rigoroso e amplo programa de acompanh	amento da saúde de	seus			
		funcionários, implementad	lo de acordos com normas e recomendações pre	vistas em tratados e				

	PL 6716/2009					
Autor:	utor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	
Foco		modificado em 28/09/2015	nodificado em 28/09/2015 às 16:57			
		Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo				
		Obs.: Árvore de apensado	s e outros documentos da matéria	a apensados 60 outros projetos de lei		
0 1		modificado em 28/09/2015 às 16:57				
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,				
		naturais ou jurídicas, no c	apital das empresas brasileiras de	transporte aéreo publico regular, no l	limite	

aplicação da medida prevista.

acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a



Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:57

CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009, que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:57

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Data: 29/09/2015 Página 30 de 86



PLS 399/2014	
--------------	--

Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação Autor:

Status: Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: em acompanhamento Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:59 aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 16:59 O que é Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros. modificado em 28/09/2015 às 16:59 Situação CCJ? Aguardando designação do relator modificado em 28/09/2015 às 16:59 Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

PLS 02/2015

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ?

Prioridade: Status: Capital Estrangeiro em acompanhamento Tema: Sim

Status. em acompania	Tema. Sapital Estrangeno Trioridade. Sin
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:02
	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo
Ο αμο ό	modificado em 28/09/2015 às 17:02
O que é	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição
	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.
0.4	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).
	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Nessa Desisão	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Nossa Posição	DIVERGENTE
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas



brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

Data: 29/09/2015 Página 32 de 86



		PLS 3	30/2015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PE	PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:05				
		Eliminar a restrição quanto	o à participação de capital estrangeiro	em empresas brasileiras de			
		transporte aéreo					
Ο αμο ό		modificado em 28/09/2015	5 às 17:05				
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de					
		Aeronáutica, para permitir	o investimento estrangeiro na aviação	o civil.			
Situaçã	•	modificado em 28/09/2015 às 17:05					
Situação		SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho					
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:05				
140334 1	Osição	DIVERGENTE					
		O PLS dá nova redação a	o III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, pa	ra permitir a participação de			
		estrangeiros em metade d	os cargos da diretoria executiva de en	npresas brasileiras de transporte			
		aéreo, ao mesmo tempo e	m que propõe a revogação do inciso I	II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesr	mo		
		artigo, ou seja, revoga a e	xigência de que pelo menos 4/5 do ca	pital com direito a voto pertença	а		
		brasileiros e liberaliza a er	missão das respectivas ações.				
		No entendimento das emp	oresas concessionárias dos serviços d	e transporte aéreo público regula	ar a		
		proposta de revogação da	restrição de participação do capital es	strangeiro em empresas aéreas			
		brasileiras, não leva em co	onsideração o caráter estratégico do s	etor para a economia e a segura	nça		
		nacionais, o que desacons	selha à aprovação do PLS.				

PL 156/2007					
Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)		Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:18				
	Programa de	e milhagem			
	Árvore de ap	ensados e ou	utros documentos da matéria		
0 1	modificado em 28/09/2015 às 17:18				
O que é	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá				
	outras provid	dências.			
	oditas provid	10110103.			



Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 17:18
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).
	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	02/09/2015
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:20

DIVERGENTE

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

Data: 29/09/2015 Página 34 de 86



		PL 73	0/2007	
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cado	ca (PMDB-PE)	Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Sim
Foco		modificado em 28/09/2015	às 17:23	
		Requisitos para divulgação	o de assentos com tarifas promocionais	5
		Árvore de apensados e ou	tros documentos da matéria	
O que é	i	modificado em 28/09/2015	às 17:23	
		publicidade, a quantidade praticadas com preço redu venda e de utilização, válid Departamento de Aviação	7.565/86 (CBA), para obrigar as empre de assentos oferecidos com tarifas pro uzido, de caráter temporário, com perío das em voos pré- selecionados) e a info Civil, para cada promoção, o período de voo, o preço da tarifa, o período de vali	omocionais em cada voo (tarifas do definido de início e de término de ormarem, previamente, ao de vendas, a quantidade de assentos
Situaçã		modificado em 28/09/2015	às 17:23	
Situaça	10	CD ? 05/03/2015 ? Desard	quivado. Aguardando Designação de R	elator na Comissão de Constituição
		e Justiça e de Cidadania ?	CCIC	
Nossa I	Posição	modificado em 28/09/2015 DIVERGENTE	i às 17:23	
		As exigências previstas na	a proposição legislativa consubstancian	n indevida interferência no setor
		privado e contém potencia	l efetivo para distorcer os mecanismos	de mercado, com prejuízo para a
		livre concorrência e a com estrangeiras.	petitividade das empresas aéreas bras	ileiras perante suas congêneres
		tarifárias refletem, a cada	s são insuscetíveis de serem cumpridas momento, o resultado entre a oferta e a do horário estabelecido para o voo.	
			nos mecanismos de mercado (lei da ofe entre as empresas e os passageiros s tidade e preços.	

PLS 537/2009

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

VER PLS 3568/2008



Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:25		
		assistência ao passageiro	portador de necessidade especial.		
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 17:25		
O que e		Altera a Lei nº 7.565/86, p	ara dispor sobre o embarque e o desemba	arque de pessoas com defic	iência
		ou mobilidade reduzida.			
Situação		modificado em 28/09/2015	5 às 17:25		
Situação		SF - CCJ, em 11/03/2015	relatório do Senador Eduardo Amorim, pe	ela aprovação do Projeto co	m a
		Emenda nº 01-CI.			
Nossa Po	sicão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:25		
พบรรล คบ	siçau	DIVERGENTE, COM RES	SSALVA		
		O PL repete exigência pre	vista na legislação que regulamenta os dir	reitos e interesses das pess	oas
		com deficiência ou mobilio	dade reduzida, sendo enfático quanto à ob	rigatoriedade do fornecimen	ıto de
		equipamentos de elevaçã	o nos embarques ou desembarques de pa	ssageiros realizados diretan	nente
		no pátio ou em posições r	emotas. Todavia não prevê a quem caberá	á a responsabilidade pela	
		aquisição, manutenção e	disponibilização de tais equipamentos nos	aeroportos, apenas delegai	ndo a
		matéria para disciplina em	regulamentação específica, nos termos d	o parecer aprovado pela	
		Comissão de Serviços de	Infraestrutura.		
		A proposta submete a res	ponsabilidade da implantação do sistema a	à discricionariedade dos ges	stores
		públicos. Melhor seria atri	buí-la às administrações aeroportuárias, a	quem cabe a responsabilida	ade do
		embarque e desembarque	e de passageiros.		

Data: 29/09/2015 Página 36 de 86



PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:27

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:27

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do

impedimento do oferecimento do serviço.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:29

11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:27

DIVERGENTE

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

PLS 278/2011

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:30

Página 37 de 86



	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
O muo ó	modificado em 28/09/2015 às 17:30
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:31
	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -
	relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)
Nacca Decisão	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.

Data: 29/09/2015 Página 38 de 86



PLS 466/2011

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:33

Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:33

Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:33

SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do

Senador Eduardo Amorim

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso

XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:39

Página 39 de 86



	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012
O que é	modificado em 28/09/2015 às 17:39
O que e	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de
	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor
	sobre o comércio eletrônico;
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a
	prevenção do superendividamento.
Cituação	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Neces Decisão	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Nossa Posição	CONVERGENTE
	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a
	matéria, nos seguintes termos:
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por
	norma fundamentada das agencias reguladoras.
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

Data: 29/09/2015 Página 40 de 86



PI	L 3249	/201	12

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 17:42

atendimento prioritário

modificado em 28/09/2015 às 17:42

Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:42

CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do PLS3.249/12?.

01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:42

CONVERGENTE

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Regular programas de milhagens

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:46

modificado em 28/09/2015 às 17:46

O que é

Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados
junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à

Página 41 de 86



conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:46

CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)

26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor

19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.

07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).

05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer 08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:46

DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

Data: 29/09/2015 Página 42 de 86



	PL 4785/2012					
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relator: aguarda designação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 09:49			
		•	hete em caso de cancelamento ou rem	•		
		Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 6716/2009				
		modificado em 29/09/2019	5 às 09:49			
O que é		Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de				
		restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da				
		viagem pelo passageiro.				
Situaçã	io	modificado em 29/09/201	5 às 09:49			
		CD ? Apensado a este P	LS4.785/12 o PL1.424/15			
		19/05/2015 - Mesa diretor	a da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015		
Nossa	Posição	modificado em 29/09/201	5 às 09:49			
NUSSa I	rusiçau	DIVERGENTE				
		A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de				
		passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia				
		efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por				
		cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.				
		A proposta interfere na lib	erdade assegurada às empresas de fix	arem as regras de suas tarifas (Lei		
		nº 11.182, de 2005, art. 4	9), o que implicará na elevação dos cus	stos de suas transações no mercado,		
		com efeitos danosos sobr	e os preços das suas passagens aérea	S.		

PLS 22/2013					
Autor:	Senadora Ã,ngela Portela (PT-RR)		Relator: Senador Jorge Viana (P	T-AC)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	
Foco		modificado em 29/09/2015 às 09:53			
		Reembolso de passagem	aérea e parâmetros para evitar manip	ulação de tarifas	
O		modificado em 29/09/2015	5 às 09:53		
O que é	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a				
		Lei nº 12.529, 30 de nove	mbro de 2011 (Estrutura o Sistema Bra	asileiro de Defesa da Concorrência e	
		dispõe sobre a prevenção	e repressão às infrações contra a ord	em econômica), para proteger direitos	

Página 43 de 86



dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Situação

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 09:53

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 44 de 86



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:55

Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:55

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

PLS 381/2013

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)



Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 09:57				
		Atendimento do passagei	ro com necessidade de assistência especial				
O que é		modificado em 29/09/201	5 às 09:57				
		Altera a Lei nº 7.565/86 (0	Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre	o atendimento do			
		passageiro com necessid	ade de assistência especial.				
Cituação		modificado em 29/09/201	5 às 09:57				
Situação		SF - CDH, em 09/03/2015	5, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira				
Nacca Da	-!-2-	modificado em 29/09/201	5 às 09:57				
Nossa Po	siçao	DIVERGENTE					
		A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de					
		11 de julho de 2013, da A	gência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que disp	õe sobre os			
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao					
		transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a					
		sanções impostas pela A	gência, a quem cabe reprimir infrações à legislação,	inclusive quanto a	os		

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso

Data: 29/09/2015 Página 46 de 86



Autor:	Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	
Foco		modificado em 29/09/201	modificado em 29/09/2015 às 09:59			
		Regular programa de milh	nagem			
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria			
0.000		modificado em 29/09/2015 às 09:59				
O que é		Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.				
Cituação		modificado em 29/09/2015 às 09:59				
Situação)	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)				
Nossa P	locioão	modificado em 29/09/201	5 às 09:59			
NOSSA P	OSIÇAO	DIVERGENTE				
		O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas				
aéreas] de programas		aéreas] de programas de	bonificações e prêmios aos seus consumidores, que	e, certamente, impl	licará	
		no desestimulo a investim	nentos em novos programas e até mesmo na manut	enção dos atuais,		

podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

PL 6484/2013

PLS 394/2014						
Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não		
Foco		modificado em 29/09/2019	modificado em 29/09/2015 às 10:01			
		Permitir a transferência de	e passagem aérea de uma pessoa para	outra		
O gua á		modificado em 29/09/2015	5 às 10:01			
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar				
		a transferência de bilhete	aéreo entre passageiros.			
Situação		modificado em 29/09/2015 às 10:01				
Situação	,	SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator				
Nossa P	osioão	modificado em 29/09/2015	5 às 10:02			
NUSSA P	OSIÇAO	CONVERGENTE				
		O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é				
		pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e				
		restrições que o transport	ador lhe impuser, bem como às exigênc	cias estipuladas pela autoridade		
		aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um				
		instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior				
		concorrência entre as mes	smas.			

Página 47 de 86



Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Página 48 de 86
Data: 29/09/2015



Status:

AREA RESTRITA

Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/GO)	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

Tema:

PLS 395/2014

em acompanhamento Administração Aeroportuária Foco modificado em 29/09/2015 às 10:05 Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida modificado em 29/09/2015 às 10:05 O que é Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05 Situação SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 Nossa Posição CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

Prioridade:

Sim

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

PDC 49/2015

Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 10:08		

Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao embarque modificado em 29/09/2015 às 10:08 O que é Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional. modificado em 29/09/2015 às 10:08 Situação CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Página 49 de 86



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:08

DIVERGENTE

O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

Data: 29/09/2015 Página 50 de 86



PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:10
Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo

modificado em 29/09/2015 às 10:10
Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos.

Situação modificado em 29/09/2015 às 10:10

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou

Página 51 de 86



interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

	PLS 219/2015					
Autor:	utor: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Nã				
Foco		modificado em 29/09/2015 às 10:14				
		Acessibilidade ao PNAE				
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:14				
O que e		Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos				
		para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade				
		reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso				
		ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.				
Situação	•	modificado em 29/09/2015 às 10:14				
Situação	U	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.				
		26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,				
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria				
		é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.				
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015 às 10:14				
1 1 055a F	osiçao	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no				
		transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os				
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao				
		transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:				
		?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS				
		ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser				
		realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.				
		§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizado				
		e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.				
		Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,				

Página 52 de 86



torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

Data: 29/09/2015 Página 53 de 86



PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:16

Transporte de animais domésticos

Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 10:16

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,

aéreo e aquaviário.

Situação modificado em 29/09/2015 às 10:16

CD ? Apensado

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:16

DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes â€" (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:19

Página 54 de 86



	Direito do consumidor PNAE
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
0 1	modificado em 29/09/2015 às 10:19
O que é	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de
	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas
	empresas concessionárias de serviços públicos.
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Situação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em
	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15
Nessa Pesisão	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Data: 29/09/2015 Página 55 de 86



Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:21

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

O que é modificado em 29/09/2015 às 10:21

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de

Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento

da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.

Situação modificado em 29/09/2015 às 10:21

CD - Apensado ao PL 4.785/12

 $28/08/2015 - Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ 2857/2015, \ pelo \ Deputado \ Alan \ Rick \ (PRB-AC), \ que: \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ Apresentação \ Requerimento \ n. \ Apresentação \ do \ Requerimento \ n. \ Apresentação \ do \ Requerimento \ Apresentação \ do \ Requerimento \ Apresentação \ do \ Requerimento \ Apresentação \ Ap$

"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade

de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:21

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo

transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os

próprios consumidores.

PL 4050/2004

Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:24



	Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador			
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria			
Ο αμο ό	modificado em 29/09/2015 às 10:24			
O que e	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que			
	especifica.			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:24			
Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com dest especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favoráve 30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, r. Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial a incluir a análise de mérito pela Comissão de Comiss ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/20 apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de 15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de 15/09/2015 - Comissão de Constituita e de 15/09/2015 - Comissão de Constituita e de 15/09/2015 - Comissão de Consti	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.			
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:24 Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator. 30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Inte Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, p incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidada ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição suje apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade. 15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Segurio Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.			
	Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para			
	incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.			
	ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à			
	apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.			
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)			
	Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica			
	legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade			
	Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.			
Nessa Desisão	modificado em 29/09/2015 às 10:24			
Nossa Posição	DIVERGENTE			

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

Data: 29/09/2015 Página 57 de 86



	PL 6454/2005					
Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim					
Foco	modificado em 29/09/2015 às 10:27					
	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros					
	Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:27					
O que e	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:27					
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela					
	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.					
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL					
	2.529/07, apensado.					
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.					
	Não foram apresentadas emendas.					
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho					
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.					
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 10:27					
recour conque	DIVERGENTE					
	O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou					
	chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:					
	1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2					
	- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação					
	cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.					
	O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os					
	voos comerciais, domésticos e internacionais.					
	Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a					
	serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de					
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que					
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).					
	Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas					
	operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.					

PLC 132/2011



utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

nas suas viagens.

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Sim Foco modificado em 29/09/2015 às 10:32 Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:33 Situação modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que

Data: 29/09/2015 Página 59 de 86



Autor:	Senado Federal - CPI do Apag	ão Aéreo	Relator: Deputado Vicente Candido	(PT-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: Não		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 10:35			
		Venda de slots em aeropo	ortos congestionados			
		Obs.: origem no SF PLS 7	703/2007 Árvore de apensados e outros d	ocumentos da matéria		
0 aug á		modificado em 29/09/201	5 às 10:35			
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (0	Código Brasileiro de Aeronáutica), para dis	spor sobre a distribuição de		
		horários de pouso e deco	agem (slots) em aeroportos congestionad	dos.		
Situação		modificado em 29/09/2015 às 10:35				
		CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade				
Nossa P	locioão	modificado em 29/09/2015 às 10:35				
NUSSA F	Osição	DIVERGENTE				
		O PL propõe que o opera	dor de aeroporto congestionado poderá, a	após autorização da autoridade de		
		aviação civil, alienar, med	iante leilão, direitos de pouso ou decolage	em em datas e horários específicos		
		(slots), que apresentem a	ta densidade de tráfego aéreo. Os slots ir	ntegrarão o patrimônio de seus		
		titulares e poderão ser livi	emente negociados em mercado secundá	ário.		
		O PL não assegura, em n	enhum dos seus aspectos, o aumento da	eficiência da aviação civil, porque		
		não consegue satisfazer,	simultaneamente, as três metas perseguio	das pelas autoridades de aviação		
		civil: 1 ? maximizar a efici	ência da utilização de slots; 2 ? garantir a	disponibilidade de rotas para		
		destinos periféricos; 3 ? p	romover a competição entre as companhi	as aéreas, beneficiando os		

PL 3419/2008

internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Autor: Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação

usuários.

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:37

Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,

empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou

Obs.: Apensado ao PL 705/2007



O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:37
	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de
	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 10:37
	CONVERGENTE
	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

Data: 29/09/2015 Página 61 de 86



	PL 3691/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha (F	PSC/PB)	Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:40				
		Instalação de finger nos a	eroportos				
		Obs. Arquivada					
0 aug á		modificado em 29/09/2015	5 às 10:40				
O que é	;	Obriga as administrações	aeroportuárias a disponibilizar aos consu	umidores a instalação de "fingers"			
		(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.					
Situaçã	•	modificado em 29/09/2015	5 às 10:40				
Situaça	10	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
		08/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)			
		Devolução à CCP					
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 10:40				
140554 1	rosição	CONVERGENTE					
		O PL tem por finalidade ol	origar as administrações aeroportuárias a	a disponibilizar aos consumidores,			
		em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior					
		a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de					
		comunicação entre o term	inal e a aeronave), de modo a assegurar	r o aumento da eficiência das			
		operações aeroportuárias	e a qualidade dos serviços prestados ao	os passageiros, sobretudo garantir			
		acesso adequado às aero	naves dos passageiros portadores de ne	ecessidades especiais.			

PL 2417/1991						
Autor:	Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE)		Relator: Deputado Nilson Gib	oson (PMN/PE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco	modifi	icado em 29/09/2015	5 às 11:22			
	,	·	missionamento de agências de via	ngem		
O que é	modificado em 29/09/2015 às 11:22 e é Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens			ns		
Situação	aérea modifi o	s. icado em 29/09/2015	5 às 11:22			
	CD - I	Mesa Diretora, em 1	9/11/1997: aguarda deliberação de	Recurso, que solicita apreciação p	elo	



Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:22

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

Data: 29/09/2015 Página 63 de 86



PL 3628/1997 Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC) Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Autor: Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento **Outros Projetos** Não modificado em 29/09/2015 às 11:29 Foco Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 O que é Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se". modificado em 29/09/2015 às 11:29 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa. A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

PL 3772/1997

Autor: Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:31

Página 64 de 86



	Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade		
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria		
O que é	modificado em 29/09/2015 às 11:31		
	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial		
	regular.		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31		
	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.		
Nessa Pasiaãa	modificado em 29/09/2015 às 11:31		
Nossa Posição	CONVERGENTE		

O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

Data: 29/09/2015 Página 65 de 86



em acompanhamento

Status:

AREA RESTRITA

 	•	

Outros Projetos

Autor: Dep. Paulo Magalhães â€" (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Tema:

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:34 Arrendamento de aeronaves Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:34 O que é Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?. modificado em 29/09/2015 às 11:34 Situação CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa 12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.

PI 4847/2005

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:34

CONVERGENTE

A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

	PL	1257/20
	PL	125//20

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

 Status:
 em acompanhamento
 Tema:
 Outros Projetos
 Prioridade:
 Não

 Foco

 Modificado em 29/09/2015 às 11:35

 Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda

O que é

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção

da trombose venosa profunda?.

modificado em 29/09/2015 às 11:35

Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10 modificado em 29/09/2015 às 11:35

Situação

CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na

CSSF no dia 02.06.2.015.

Prioridade:

Não



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:35

CONVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

Data: 29/09/2015 Página 67 de 86



	PL 2822/2008						
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PC	CdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:37				
		Dispor sobre publicidade	da Apólice ou Certificado de Seguro.				
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 11:37				
O que e	;	Altera os arts. 283 e 302 d	da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a p	oublicidade da Apólice ou Certific	cado		
		de Seguro.					
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015	5 às 11:37				
Situaça	O	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
		02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)					
		Devolução à CCP					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 11:37				
140554 1	- Osição	DIVERGENTE					
		O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é					
		obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos					
		danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado					
		de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,					
		estabelecendo multa pelo descumprimento.					
		O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.					
			os seguros é comprovada perante a aut confidenciais que não podem ser divulç	·	3 do		

PL 3422/	2008
----------	------

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:40

Data: 29/09/2015 Página 68 de 86



	Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.
	Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 11:40
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos
	casos de acidentes aéreos.
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:40
	DIVERGENTE
	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.

Data: 29/09/2015 Página 69 de 86



Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

PL 5762/2009

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:42

Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:42

Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de .

segurança das aeronaves.

Situação modificado em 29/09/2015 às 11:42

CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.

06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-123/2015.

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:42

DIVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão

de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos

devidos já são prestados aos passageiros.

PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:44

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:44

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos





exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 11:44

CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.

09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-333/2015

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:44

DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

Página 71 de 86 Data: 29/09/2015



DI.	000	12044	
	OOU	/2011	

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento **Outros Projetos** Não Foco modificado em 29/09/2015 às 11:46 Obriga a presença de médico em voos comerciais modificado em 29/09/2015 às 11:46 O que é Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de duração. modificado em 29/09/2015 às 11:46 Situação CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana. modificado em 29/09/2015 às 11:46 Nossa Posição **DIVERGENTE** A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência, como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.

PΙ	1033	3/2011

Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não Foco modificado em 29/09/2015 às 11:47 Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:47 O que é Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA modificado em 29/09/2015 às 11:47 Situação CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para

um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números



cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

Data: 29/09/2015 Página 73 de 86



		PL 44	95/2012				
Autor:	Deputado Ademir Camilo – (PSD/MG)	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:50				
		Dispõe sobre os poderes	e deveres do comandante				
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 11:50				
o que e		Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao					
		Comandante de aeronave.					
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:50					
Situaça	J	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade					
		o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao					
		Presidente da Câmara do	s Deputados os pareceres divergentes da	CVT e da CDC sobre o PL			
		4.495/2012.Em 08.06.15	o PL foi enviado a CCJC.				
		08/06/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (C	CCJC)			
		Recebimento pela CCJC.					
Nacas D)aaiaãa	modificado em 29/09/2015	5 às 11:50				
Nossa P	osição	DIVERGENTE					
		O PL propõe seja acrescio	do mais dois parágrafos ao art. 165 do CB.	A, para determiner que, no			
		transporte aéreo regular,	o número de horas de voo em comando do	o Comandante seja divulgado aos			
		passageiros antes de inici	ada a partida da aeronave e que as inform	nações profissionais havidas pela			
		autoridade aeronáutica a	respeito da habilitação, da certificação mé	dica e das horas de voo de			
		Comandante sejam de ac					
		A proposição legislativa in	vade área de competência das autoridade	es de aviação civil e de			
		aeronáutica, além de disp	or sobre matéria já amplamente regulada.				

PLS 52/2013							
rioridade:	Não						
modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras							
modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera							
dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782,							
	•						

Data: 29/09/2015 Página 74 de 86



	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,			
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da			
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:53			
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro			
	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO			
Neces Pecieño	modificado em 29/09/2015 às 11:53			
Nossa Posição	CONVERGENTE			
	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o			
	controle da ação normativa das agências reguladoras.			

Data: 29/09/2015 Página 75 de 86



Nossa Posição

AREA RESTRITA

Autor:	Senador Cristóvam Buarque (F	PDT/DF)	Relator: aguarda designaçA	Ă£o			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:55				
		Dispõe sobre segurança o	de voo				
O que é		modificado em 29/09/2015 às 11:55					
O que e		Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que					
		possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá					
		haver, em todos os mome	entos do voo, a presença de ao me	nos dois tripulantes, na forma do			
		regulamento.					
Situação		modificado em 29/09/201	5 às 11:55				
Situação	J	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas					

PLS 197/2015

2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

PLS 289/2015

Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. $8^{\rm o}$ da Lei ${\rm n^{\rm o}}$ 11.182, de

modificado em 29/09/2015 às 11:55

DIVERGENTE

Autor:	Senador Gladson Camelli		Relator: aguarda designaçã	0			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	às 11:57				
		obrigação de um tripulante	e que fale português				
0 aug 6		modificado em 29/09/2015	s às 11:57				
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar					
		obrigatório que empresas	estrangeiras que operem transporte	internacional de passageiros no P	aís		
		tenham, pelo menos, um	comissário de bordo que fale a língua	a portuguesa, em cada aeronave.			
Situação	•	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
Situaçã	U	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.					
		08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Nessa F	Posioão	modificado em 29/09/2015	s às 11:57				
Nossa F	rosição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:					
		?Art. 203					
		§ 1º					

Página 76 de 86



§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (

As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

Data: 29/09/2015 Página 77 de 86



PL 534/2015

Autor:Deputado Carlos Gomes â€" (PRB/RS)Relator:aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 12:00

Facilitar o transporte de animais domésticos

Apensado ao PL 274/2015

O que é modificado em 29/09/2015 às 12:00

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,

aéreo e aquaviário.

Situação modificado em 29/09/2015 às 12:00

CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:00

DIVERGENTE

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Data: 29/09/2015 Página 78 de 86



Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:02				
	Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
O muo á	modificado em 29/09/2015 às 12:02				
O que é	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor				
	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os				
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico				
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem				
	em território brasileiro.				
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 12:02				
Situação	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta				
	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD				
Nacca Basiaãa	modificado em 29/09/2015 às 12:02				
Nossa Posição	DIVERGENTE				

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

Página 79 de 86



A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

Data: 29/09/2015 Página 80 de 86



		PL 9	96/2015					
Autor:	Deputado Alceu Moreira - PMDB/R	S	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 12:17					
O aua á		modificado em 29/09/2015 às 12:17						
O que é		Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o						
		Financiamento da Seguri	dade Social nas op	erações de venda de gasolina de aviação.				
Situaçã	^	modificado em 29/09/2015 às 12:17						
Situaça	0	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)						
		Encaminhada solicitação	ao Ministério da Fa	zenda.				
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015 às 12:17						
110334 1	Osição	INDIFERENTE						
		As empresas aéreas não	se utilizam de gasc	olina de aviação, mas de querosene de aviação.				

Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

ema:	Relator:				
ema:					
011101	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não		
9/09/2015	às 12:20		-		
gurança de	e voo				
9/09/2015	às 12:20				
Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território					
ença de do	ois membros da tripulação na cabine de com	nando durante toda a dura	ação		
modificado em 29/09/2015 às 12:20					
25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.					
9/09/2015	às 12:20				
ria já regul	lamentada pela ANAC, no uso de sua comp	etência normativa, nos te	rmos		
t. 8º da Lei	i nº 11.182, de 2005.				
natéria reg	gulamentar, entendemos que o assunto não	deve ser objeto de lei.			
	gurança de 9/09/2015 dade da e ença de do 9/09/2015 sa Diretora e(a) o(a) P 9/09/2015 ria já regu t. 8º da Le	gurança de voo 9/09/2015 às 12:20 gurança de voo 9/09/2015 às 12:20 gurança de dois membros da tripulação na cabine de com 9/09/2015 às 12:20 gurança de dois membros da tripulação na cabine de com 9/09/2015 às 12:20 gurança de dois membros da tripulação na cabine de com 9/09/2015 às 12:20 gurança de voo 9/09/2015 às 12:20	gurança de voo gurança de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a dura gurança de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a dura gurança de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a dura gurança de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a dura gurança de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a dura gurança de voo g		



PLS 551/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco modificado em 29/09/2015 às 12:28							
	CBA						
O auo ó	modif	icado em 29/09/201	5 às 12:28				
O que é	Altera	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para					
	aloca	ção do passageiro e	m novo voo doméstico nas poltrona	s reservadas para a mesma faixa			
	tarifár	ia não poderá exced	ler ao valor do bilhete vendido.				
0:4 ~	modif	icado em 29/09/201	5 às 12:28				
Situação Nossa F	modif	icado em 29/09/201	5 às 12:28				

	PDC 4/2015					
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTF	ROS	Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:31			
		Contribuição para o PIS/P	ASEP e da COFINS			
0 2110 6	•	modificado em 29/09/2015	5 às 12:31			
O que é	•	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº				
		5.060/2004.				
		Em sua justificativa, os au	tores alegam que o Decreto nº 8.395/201	5 ?aumenta fortemente os preços		
		dos combustíveis, em ma	s de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,	15 por litro de óleo diesel, por meio		
		do aumento da alíquota d	e PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento c	ausa severos prejuízos à		
		população, seja aquela qu	ie utiliza automóveis, seja a que utiliza tra	ansporte público.?		
Cituaçã		modificado em 29/09/2015 às 12:31				
Situaçã	0	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária				
		Retirado de pauta a reque	rimento aprovado do Deputado Fernando	o Marroni.		
Nessa I	Docioño	modificado em 29/09/2015	5 às 12:31			
Nossa i	Posição	DIVERGENTE EM TERM	os			
		O Decreto que se procura	sustar aumenta as alíquotas da contribui	ição do PIS/PASEP e da COFINS		
		para gasolina e óleo diese	el, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº	5.059/04,		
		No seu art. 2º, altera tamb	eém o Decreto nº 5.060/04 que, de sua ve	ez, reduziu a zero a alíquota da		
		CIDE incidente sobre que	rosene de aviação, e outros combustíveis	S.		

Página 82 de 86



A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.

Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1° do Decreto n° 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2° do mesmo.

Data: 29/09/2015 Página 83 de 86



Nossa Posição

AREA RESTRITA

PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

O que é

Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:37

PL 2288/2015

Autor: Senado Federal - Vital do RÃago - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 12:39 Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 29/09/2015 às 12:39 O que é O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será gratuito. modificado em 29/09/2015 às 12:39 Situação 15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebimento pela CSSF. modificado em 29/09/2015 às 12:39 Nossa Posição

Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.

Página 84 de 86



		PL 72	66/2014				
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ		Relator: Deputada Clarissa	Garotinho (PR/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Nã			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:41				
		dispõe sobre o Fundo Nac	cional da Aviação Civil ? FNAC				
O que é	5	modificado em 29/09/2015	5 às 12:41				
		o contingenciamento, bem		ional da Aviação Civil ? FNAC, para proibi o Nacional dos recursos do Fundo, em			
			•	ntilizados para financiamento e apoio à mo para financiamento de equipamentos			
Situaçã	in	modificado em 29/09/2015 às 12:41					
Onauga		13/05/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT)				
		A Presidenta, Dep. Clariss	sa Garotinho (PR-RJ), avocou a re	elatoria desta proposição nos termos do			
		Art. 41, VI do RICD.					
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2018 CONVERGENTE	5 às 12:41				
				cional da Aviação Civil possam ser nal, passando a se constituir superávit			
				c, ao impedir manobras contábeis que a a de aperfeiçoar a infraestrutura			
		Sugere-se a aprovação do	PL.				

	PEC 107/2015						
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não		
Foco		do em 29/09/2015 base de incidênc	i às 12:48 ia do ICMS na importação de bens				

Data: 29/09/2015 Página 85 de 86



O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:48
	Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação
	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência
	ulterior de propriedade.
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 12:48
Situação	
	28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:48
	DIVERGENTE
	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do
	ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.
	Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente
	prejudicial às empresas aéreas.

Data: 29/09/2015 Página 86 de 86